

PARECER Nº 1618/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 597/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Sra. Prefeita, que visa modificar a composição do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, prevista no artigo 4º da Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1980.

Segundo a propositura, o Conselho Deliberativo e Fiscal do IPREM passaria a ser composto por oito servidores, sendo quatro de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e quatro eleitos pelos servidores públicos municipais na forma a ser estabelecida em decreto.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 102 da Lei Orgânica, segundo o qual:

"Art. 102. Cabe ao Município assegurar uma estrutura previdenciária e de assistência médico-hospitalar que viabilize os princípios previstos na Constituição da República, garantindo a participação dos segurados na sua gestão.

Parágrafo único. A direção e o gerenciamento dos recursos destinados a assegurar os direitos relativos à previdência do servidor serão exercidos por órgãos colegiados que terão sua composição, organização e competência fixadas em lei, garantida a participação dos servidores municipais, eleitos pelos segurados."

A propositura encontra fundamento, ainda, no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, segundo o qual, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/12/01.

Arselino Tatto - Presidente

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Humberto Martins

Laurindo